

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 034, de 20 de março de 1996.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Comunitário Consultivo da Fundação
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada
no dia 20 de março de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho
Comunitário Consultivo, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,
em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME

Presidente - COUNI - UEMS

(Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 034, de 20 de março de 1996.)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Comunitário Consultivo é órgão consultivo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Comunitário Consultivo tem a seguinte composição:

- I - o Gerente de Unidade, seu Presidente;
- II - os Professores;
- III - representação discente na proporção de 1/5 do total dos membros referidos no inciso II, escolhido por seus pares;
- IV - representação do corpo técnico-administrativo na proporção de 1/5 do total dos membros referidos no inciso II, escolhido por seus pares;
- V - representação da comunidade municipal, na área de atuação do(s) curso(s), na proporção de 1/5 do total dos membros referidos no inciso II, indicados pela(s) Associação(ções) de Classe.

§ 1º Integra o Conselho Comunitário Consultivo, com direito a voz, o Diretor da unidade escolar da rede estadual sediada no prédio onde funciona a Unidade.

§ 2º Integram o Conselho Comunitário Consultivo, com direito a voz, representantes de Instituições da comunidade, desde que indicadas por este Colegiado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho Comunitário Consultivo:

(Fl. 02 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

- I - opinar sobre as expectativas dos alunos e docentes sobre funcionamento do(s) curso(s);
- II - opinar no sentido de permitir um diagnóstico claro e objetivo sobre as adequações e inadequações do(s) cursos(s) ministrados na Unidade;
- III - emitir Parecer sobre a qualidade de ensino ministrado;
- IV - emitir Parecer sobre avaliação de desempenho do Curso;
- V - pronunciar-se sobre a produção e divulgação de conhecimento na Unidade, nas suas relações com a sociedade e nas suas relações regionais;
- VI - emitir Parecer sobre programas de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa, para apreciação da(s) Diretoria(s) do(s) Curso(s);
- VII - apreciar os atos administrativos oriundos da Gerência de Unidade, quando por esta solicitado;
- VIII - emitir Parecer sobre a integração das iniciativas, de caráter organizacional e administrativo da Unidade;
- IX - emitir Parecer sobre o plano da Unidade, em conformidade com as diretrizes e metas da Universidade;
- X - emitir Parecer sobre o plano de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito administrativo.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Ao Presidente compete:

- I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

(Página 03 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, 20 de março de 1996.)

- II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - distribuir os trabalhos;
- V - estabelecer o calendário das reuniões;
- VI - exercer o voto de qualidade;
- VII - resolver as questões suscitadas no decorrer das reuniões;
- VIII - comunicar Pareceres emitidos;
- IX - assinar os Pareceres emitidos resultantes dos assuntos discutidos e encaminhá-los aos setores pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua indicação.

Art. 6º A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho é obrigatória e gratuita dado o caráter de natureza relevante.

§ 1º Os Conselheiros Discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

(Fl. 04 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

§ 2º No caso de prejuízo das atividades acadêmicas, o discente Conselheiro poderá requerer a reposição das atividades apresentando ao Chefe de Departamento uma declaração de participação da sessão, expedida pela Secretaria do Conselho.

Art. 7º Os Conselheiros, quando convocados, receberão com antecedência mínima de 7 (sete) dias a pauta da reunião ordinária, fotocópia dos assuntos nela inseridos e a cópia da Ata da reunião anterior, e 48 (quarenta e oito) horas no caso de reunião extraordinária.

Art. 8º Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Comissão a que não pertença, mas sem direito a voto.

Art. 9º Ressalvados os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho, ou em razão de doença devidamente comprovada, ou licença, não poderá o Conselheiro faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Art. 10. Perderá o mandato o representante discente que não tiver freqüência regular mínima no seu curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Comunitário Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício.

(Fl. 05 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

Parágrafo único. Os pronunciamentos serão tomados por maioria simples de votos, salvo quorum especial, e das reuniões serão lavradas atas, por secretário designado para tal fim.

Art. 12. A sessão instalar-se-á com a presença no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e passa a pronunciar-se com a maioria simples.

§ 1º O quorum será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas no livro de presença, colhidas pela secretaria.

§ 2º Se decorridos 30(trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não houver quorum, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar a reunião.

Art. 13. Poderá o Presidente solicitar a presença de membros da Comunidade, especialistas, técnicos e outros não integrantes deste Conselho, para colaborarem na conclusão dos assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 14. O Secretário do Conselho poderá fazer uso da palavra, quando solicitado pelo Presidente, para prestar esclarecimentos considerados indispensáveis ao encaminhamento dos assuntos.

Art. 15. Estando ausente o Presidente, este será substituído por um Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão públicas.

(Fl. 06 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

SEÇÃO I

DA ATA

Art. 17. Havendo número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á apreciação da Ata da reunião anterior e não havendo emendas ou impugnações, será aprovada.

Parágrafo único. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a Ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente.

Art. 18. Da Ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I - natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos ausentes, mencionado, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;
- III - o expediente;
- IV - o resumo das discussões, da ordem do dia e o resultado dos pronunciamentos;
- V - as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas, por escrito, na íntegra;
- VI - as declarações dos Conselheiros que devem ser sempre consignadas;
- VII - a transcrição na íntegra, de todas as propostas.

(Fl. 07 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 034, de 20 de março de 1996.)

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 19. Durante o período destinado ao expediente que não terá duração superior de 30 (trinta) minutos serão apresentados:

- I - solicitação para apreciação de questões não inscritas na pauta da ordem do dia;
- II - indicação, moções, propostas em nível consultivo.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 20. Anunciada a Ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.

Art. 21. A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

- I - urgência;
- II - preferência;
- III - adiamento do assunto.

(Fl. 08 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

Art. 22. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos diversos, não cabendo emissão de Parecer.

SEÇÃO IV

DOS DEBATES

Art. 23. Os debates de qualquer matéria submetida à emissão de Parecer se iniciam com a exposição.

Art. 24. A palavra será concedida para a discussão da matéria na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 25. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto ou debates.

§ 1º Ao Conselheiro que for designado Relator de uma matéria serão concedidos 5(cinco) minutos para o seu primeiro pronunciamento e 3(três) minutos para falar pela segunda vez, sobre o mesmo assunto.

§ 2º Os demais Conselheiros poderão fazer uso da palavra uma única vez pelo tempo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos.

(Fl. 09 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

§ 3º Os apartes, que só serão concedidos com a autorização do orador que faz uso da palavra, terão o seu tempo computado no tempo do concedeste, permitindo-se ao aparente o uso da palavra pelo tempo máximo, e improrrogável, de 3 (três) minutos.

Art. 26. Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir;
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

SEÇÃO V

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 27. Questão de Ordem é a interpelação à Presidência com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento.

Art. 28. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar a questão de ordem.

Art. 29. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância ser considere infringida, sendo resolvidas pelo Presidente, ou seu substituto.

(Fl. 10 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

Parágrafo único. Para formulação da questão de ordem terá o Conselheiro tempo máximo de 3 (três) minutos, não sendo permitida a sua renovação, embora em termos diversos, se já resolvida pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 30. Parecer é a proposição com que o Plenário se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Art. 31. O parecer conterá, além do número de origem, o nome de quem o elaborou, a ementa do Assunto sobre o que versa, o relatório breve da matéria, a opinião pessoal de quem o elaborou, o voto, se se tratar de Parecer emitido por Relator, a decisão do Plenário, que o homologará, se assim decidir.

Parágrafo único. O Parecer deverá ser encaminhado ao órgão de origem para ciência.

SEÇÃO VII

DAS VOTAÇÕES

Art. 32. Encerrada a discussão de uma matéria ou Parecer submeter-se-á à votação, sendo tomada por maioria simples.

(Fl. 11 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 034, de 20 de março de 1996.)

Art. 33. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 34. As votações poderão ser pelos seguintes procedimentos:

- I - simbólica;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 35. A Secretaria do Conselho Comunitário Consultivo será exercida por funcionário designado pelo Presidente, devendo a designação recair preferencialmente sobre o secretário acadêmico.

Art. 36. Compete ao Secretário do Conselho:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do plenário em consonância com a Presidência;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III - providenciar a remessa, aos membros do Conselho, da ata dos trabalhos com 05(cinco) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 48(quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias;
- IV - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho;

(Fl. 12 - Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 034, de 20 de março de 1996.)

- V - programar, distribuir e revisar os trabalhos mecanográficos;
- VI - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- VII - proceder o registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;
- VIII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- IX - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas;
- X - elaborar e encaminhar as atas das reuniões e os Pareceres aos setores de origem.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O presente Regimento somente poderá ser modificado por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Comunitário Consultivo e pelas instâncias superiores.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.